

Art. 1º - Este Código disciplina a atividade tributária do Município e regula as relações entre o contribuinte e o Município em seus artigos 2º a 113 e seus parágrafos.

Art. 114 - Este Código entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 196 e 224.

Prefeitura Municipal de Moema, Mg., 26 de dezembro de 1977

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
 Oficial de Administração - *Rene*

Lei nº 268 - PL. 12/77

Autoria do Executivo assinada com o Conselho Municipal.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e lei, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Tício o Poder Executivo de Moema, autorizado a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento das condições de cooperação do Município com a PMMG, para a eficiente execução, em seu território, do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo armado, visando a manutenção da ordem pública e segurança interna.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do

artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da dotação 31.40.00 suplementando se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 26 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Oficial de Adm. - J. Ferreira

Lei nº 269 P.L. nº 01/78

Dispõe sobre anulação de Lei e doação de terreno ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tida o Prefeito Municipal de Moema, autorizado a anular a Lei nº 243 de 26 de julho de 1976, que autoriza à Prefeitura a doar o terreno junto ao Campo de futebol numa área de 4.160 m² à Fundação Municipal de Saúde de Moema, para construção de prédio hospitalar.

Art. 2º - Tida o Poder Executivo de Moema autorizado a doar 3.105 m² do terreno referido no artigo 1º ao Estado de Minas Gerais, para construção de um grupo que deverá substituir a atual Escola Estadual de 1º Grau "Quinças Secunda".